



Autarquia Federal – Lei 5.905/73  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

## **CONTRATO COREN/TO N° 004/2018**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO, CÓPIA E DIGITALIZAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE IMPRESSORAS, SOFTWARE DE GERENCIAMENTO, TONNER, REVELADOR, PEÇAS E MANUTENÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS E A EMPRESA TECHNOCOPY EQUIPAMENTOS SUPRIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - EPP.**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, o **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.753.715/0001-09, situada na Av. Teotônio Segurado, Quadra 201 Sul, Conjunto 01, Lote 11, Sala A em Palmas – TO, neste ato representado por sua presidente, **Sra. ANA PAULA DELFINO DE ALMEIDA CECCO**, brasileira, enfermeira, casada, portadora da carteira de identidade RG nº. 685829 – SSP/TO, inscrita no CPF sob o nº. 015.940.331-61, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **TECHNOCOPY EQUIPAMENTOS SUPRIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - EPP**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 05.060.367/0001-14, com sede na Av. São Luís Reis de França, Qd. 05, Lote 04, Loja 04-Mix Center – São Luís - MA, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, elaborado de acordo com a minuta examinada pela PROCURADORIA GERAL DO COREN/TO, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Av. Teotônio Segurado, 201 Sul, Conjunto 01, Lote 11, Sala A – CEP 77015-200 – Palmas –TO  
Fone: (063) 3214-5505  
E-mail: [cpl@corentocantins.org.br](mailto:cpl@corentocantins.org.br)

## **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO, CÓPIA E DIGITALIZAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE IMPRESSORAS, SOFTWARE DE GERENCIAMENTO, TONNER, REVELADOR, PEÇAS E MANUTENÇÃO, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I) do Edital do Pregão Eletrônico SRP N°12/2017 - (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS) e da proposta apresentada.

## **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

- 2.1. O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme art. 57, inciso II da Lei 8.666/1993 e de acordo com a necessidade e à critério da Administração.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: LOCAL DE ENTREGA E INSTALAÇÃO**

- 3.1. O local a ser entregue e instalado será o local indicado pela CONTRATANTE.
- 3.2. PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecimento inicial dos equipamentos e softwares solicitados será efetuado junto a CONTRATANTE no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de assinatura do Contrato.
- 3.3. PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA entregará os equipamentos solicitados, de forma parcelada, segundo demanda oficializada pela CONTRATANTE.
- 3.4. PARÁGRAFO TERCEIRO - Não serão aceitos equipamentos e suprimentos que não sejam originais do fabricante, nem embalagens que estejam avariadas, violadas ou com partes ilegíveis.
- 3.5. PARÁGRAFO QUARTO - Não serão aceitas Licenças de Uso de Softwares que não estejam devidamente registradas pelos fabricantes para uso da CONTRATADA.
- 3.6. PARÁGRAFO QUINTO - O fornecimento será efetuado em dias úteis e horário comercial, com aviso prévio aos Responsáveis pelo recebimento, nas quantidades discriminadas nas respectivas Autorizações de Fornecimento.
- 3.7. PARÁGRAFO SEXTO - Os produtos que forem entregues fora das condições estipuladas no Termo de Referência deverão ser substituídos imediatamente, sendo os ônus decorrentes da substituição de responsabilidade da CONTRATADA.
- 3.8. PARÁGRAFO SÉTIMO - Fica ressalvado que a descrição do produto a ser fornecido, deverá ser o da especificação peculiar da marca do equipamento, não o da transcrição fiel das especificações descritas no Termo de Referência, salvo se esta for idêntica em sua integralidade com o requisitado pela CONTRATANTE.

## CLÁUSULA QUARTA - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E REQUISITOS

4.1. A solução a ser fornecida deverá atender aos requisitos elencados a seguir:

- a. Fornecimento de equipamentos de última geração, novos e sem uso, devidamente instalados com equipamento de energia (nobreak, estabilizador ou módulo) caso seja necessário;
- b. Impressões em P&B em tamanho natural, reduzidas ou ampliadas e digitalização de documentos com alto padrão de qualidade;
- c. Fornecimento de suprimentos, com exceção de papel, para perfeito funcionamento das impressoras e multifuncionais. Todos os suprimentos, peças e acessórios deverão ser novos de primeiro uso e originais do fabricante do equipamento;
- d. Não serão aceitos suprimentos retintados, reciclados, pirateados, contrabandeados, remanufaturados, falsificados, reprocessados, recarregados ou reconicionados;
- e. Fornecimento de assistência técnica on-site e de suporte técnico quando necessário;
- f. Todos os equipamentos de pequeno e grande porte terão franquia mínima mensal;
- g. Somente será usada a franquia nos equipamentos de impressão, quando a produção mensal do equipamento não ultrapassar o quantitativo estipulado;
- h. Em todos os casos, se ultrapassar ou não a franquia, o valor da cópia será único;
- i. Prover softwares comprovadamente licenciados para prestação dos serviços;
- j. Prover sistema de gerência e monitoração dos processos de impressão;
- k. A digitalização de documentos não poderá ultrapassar o custo de 70% do menor valor da cópia/impressão monocromática;
- l. Operar em ambiente Web, com gerenciamento de todas as funcionalidades por meio de interface única em "web-browser", obedecendo os padrões do Firefox, Google Chrome, Safari e Internet Explorer, independentemente da versão do browser utilizado pela Contratante, e acesso pelos seguintes sistemas operacionais: Linux, Windows 98, 2000, 2003, XP, Vista, 7, 8, 10, Windows Server 2000, 2003, 2008, MAC OS.
- m. Telas e manuais em língua portuguesa (BR).
- n. Possuir gerenciamento de impressões por usuário, grupos, departamento e centro de custos.
- o. Possuir interface de administração integrada ao Active Directory (AD) do Windows ou LDAP, para controle de cotas, contabilidade e bilhetagem.
- p. O Software de Gerenciamento deverá ser capaz de emitir relatórios detalhados por equipamento para acompanhamento de bilhetagens, além de identificar usuários, bloquear, restringir qualquer serviço de impressão, digitalização e

cópias não autorizadas (internet, pen drive, livros, panfletos) que sejam para uso pessoal e para uso fora do ambiente de trabalho.

- q. O Software de Gerenciamento deverá ser totalmente compatível (100% - cem por cento) à marca e modelos dos equipamentos cedidos pela eventual CONTRATADA.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E ESTRUTURA DE ATENDIMENTO TÉCNICO**

- 5.1. Os chamados para manutenção corretiva deverão ser atendidos dentro de um período máximo respeitando o Nível Mínimo de Serviço descrito no PARÁGRAFO TERCEIRO - Acordo de Nível de Serviço.
- 5.2. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Deverá ser provida pela CONTRATADA disponibilidade de atendimento técnico com softwares e funcionários capacitados, atendendo aos quantitativos mínimos de pessoal e aos níveis de serviço especificados pela CONTRATANTE.
- 5.3. PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá manter todos os equipamentos do sistema em condições normais de funcionamento, executando todos os serviços de manutenção preventivos necessários a permitir a operação contínua e ininterrupta, sem alterar as características técnicas dos mesmos.
- 5.4. PARÁGRAFO TERCEIRO - O Acordo de Nível de Serviço deverá se dar como a seguir descrito:
- 5.4.1. Nível Mínimo de Serviço
- a. "Tempo de atendimento ao chamado" é o período compreendido entre o horário de comunicação do chamado feito e o horário de chegada do técnico ao local do atendimento;
- b. "Tempo de solução do problema", é o período compreendido entre o horário de chegada do técnico ao local de atendimento e o horário do término da solução, devidamente registrados no documento Abertura de Chamados Técnicos, pelo representante da CONTRATANTE, deixando o equipamento em condições normais de operação.
- 5.5. PARÁGRAFO QUARTO - Ocorrências
- 5.5.1. Todas as ocorrências serão registradas pela CONTRATANTE, que notificará a CONTRATADA, atribuindo pontos para as ocorrências segundo a tabela abaixo:
- 5.5.1.1.A cada registro de ocorrência será apurado sempre o somatório da pontuação decorrente das ocorrências acumuladas no período de 12 (doze) meses anteriores ao fato gerador. Esta pontuação servirá como base para que a CONTRATANTE aplique os seguintes descontos, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração do descumprimento, o

mesmo será imediatamente aplicado, observado o devido processo administrativo:

- a. O montante total do desconto acima previsto será restrito ao limite de 5% (cinco por cento) sobre o valor total anual do Contrato;
- b. O problema será considerado solucionado quando a CONTRATADA identificar e adotar de medidas necessárias para a correção do chamado aberto;
- c. Caso a CONTRATADA não termine o reparo do equipamento no prazo estabelecido no presente ajuste e as partes constatarem que a utilização do equipamento é inviável, a CONTRATADA deverá substituí-lo em até 12 (doze) horas, por outro de sua propriedade, com características iguais ou superiores;
- d. A CONTRATADA será responsável em manter os equipamentos sempre providos de consumíveis, peças e acessórios e em condições de funcionamento pleno e de qualidade, de forma a atender às demandas estimadas em cada unidade;
- e. Realizar a instalação de "software" e "driver" em todos os computadores envolvidos no processo.

5.6. PARÁGRAFO QUINTO - Serviços específicos de Impressão:

5.7. Impressões em P&B, tamanho natural, reduzidas ou ampliadas, com acabamento dos documentos quando necessário; reproduzidos em papel sulfite de 75g/m<sup>2</sup> (P&B) e Digitalização de documentos em formato A4, com alto padrão de qualidade;

5.8. Serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos por conta da CONTRATADA, não gerando nenhum custo adicional para a CONTRATANTE;

5.9. Provimento de peças e suprimentos (tonner, cilindro e cartuchos), exceto papel e grampos;

5.10. Provimento de treinamento operacional para os operadores dos equipamentos e softwares.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA**

6.1. Os serviços devem ser realizados com todas as medidas relativas à proteção dos trabalhadores e de pessoas ligadas a atividades da CONTRATADA, observadas as leis em vigor. A administração não assumirá responsabilidade por acidentes que ocorrem nos locais de trabalho e nem atuará como mediador em conflitos que deles resultem.

6.2. PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA manterá Seguro de Acidentes do Trabalhador para todos os seus empregados que exerçam atividades e responderão, nos termos da legislação vigente, por qualquer acidente ocorrido com o pessoal, material, instalações e equipamentos sob a sua responsabilidade, bem como de terceiros durante a execução dos serviços.

6.3. PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA terá acesso limitado às áreas dos serviços e seus empregados deverão estar sempre acompanhados de pessoal do setor

Av. Teotônio Segurado, 201 Sul, Conjunto 01, Lote 11, Sala A – CEP 77015-200 – Palmas –TO

Fone: (063) 3214-5505

E-mail: [cpl@corentocantins.org.br](mailto:cpl@corentocantins.org.br)

que estiver sendo tratado, obedecendo às regras de segurança e a disponibilidade de acesso de cada local.

- 6.4. PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá fornecer aos seus profissionais os equipamentos de proteção individual (EPI) que se fizerem necessários para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta na Norma Regulamentadora nº 6 do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 7.1. São obrigações da CONTRATANTE, além das responsabilidades resultantes da Lei nº 8.666/1993:
- 7.1.1. Exercer a fiscalização sobre a prestação dos serviços por servidores especialmente designados;
  - 7.1.2. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando o seu bom desempenho;
  - 7.1.3. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto a prestação dos serviços corretivos, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não devem ser interrompidos durante a vigência do Contrato;
  - 7.1.4. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicações de sanções, alterações e acréscimos ou supressão do contrato;
  - 7.1.5. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando necessário, para entrega dos bens ou execução dos serviços referidos;
  - 7.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
  - 7.1.7. Responsabilizar-se pela guarda dos equipamentos, guardando-os em local protegido da ação da natureza e vândalos;
  - 7.1.8. Disponibilizar de forma adequada e nas quantidades necessárias a estrutura de rede de dados, servidores de impressão, banco de dados e servidores de domínio, necessários para a instalação do sistema de impressão com dados variáveis;
  - 7.1.9. Fornecer operadores com capacidade para absorver o treinamento de operação dos equipamentos e softwares.

## **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1. São obrigações da CONTRATADA, além das responsabilidades resultantes da Lei nº 8.666/1993:
- 8.1.1. Manter as máquinas instaladas em perfeitas condições de funcionamento e produtividade durante todo o período de locação;
  - 8.1.2. Treinar os operadores designados pela CONTRATANTE;

Av. Teotônio Segurado, 201 Sul, Conjunto 01, Lote 11, Sala A – CEP 77015-200 – Palmas –TO

Fone: (063) 3214-5505

E-mail: [cpl@corentocantins.org.br](mailto:cpl@corentocantins.org.br)

- 8.1.3. Fazer o gerenciamento de chamados técnicos, por software especializado;
- 8.1.4. Prover, instalar e configurar todas as demais licenças de software previstas no Termo de Referência;
- 8.2. A CONTRATADA deverá executar de forma eficiente a manutenção corretiva das máquinas instaladas e realizar mensalmente a manutenção preventiva. Também deverá fornecer equipamentos, suprimentos com quantidade e qualidade necessárias para o bom desenvolvimento dos serviços contratados, o qual deverá compor os preços das cópias/impressões a serem informados sem qualquer ônus, encargo ou responsabilidade pela CONTRATANTE.
- 8.3. A execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva deverá incluir todo o material e equipamentos necessários;
- 8.4. Comunicar a CONTRATANTE, por escrito quando verificar condições inadequadas de execução do serviço ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação do serviço;
- 8.5. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE;
- 8.6. Responsabilizar-se por qualquer dano causado ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente da execução dos serviços contratados;
- 8.7. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 8.8. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução, exigidas na licitação;
- 8.9. Os toners, cilindros, reveladores, cartuchos e quaisquer outras peças necessárias ao perfeito funcionamento dos equipamentos deverão ser trocadas pela CONTRATADA quando houver necessidade, sem ônus para a CONTRATANTE, excluído papel e grampos;
- 8.10. Prover, sem ônus adicional à CONTRATANTE, sempre que necessário, transformadores e/ou estabilizadores para garantia do correto funcionamento dos equipamentos;
- 8.11. CONTRATADA deverá proceder a instalação e desinstalação de impressoras dentro de cada localidade. Caso seja mudada a localidade de instalação, o remanejamento e o transporte ocorrerão por conta da CONTRATADA;
- 8.12. A CONTRATADA deve garantir que durante a execução dos serviços os ambientes sejam mantidos em perfeitas condições de higiene e segurança. Após a conclusão do atendimento de um chamado técnico, deverá ser efetuada limpeza geral no ambiente, eventualmente afetado pela atuação do técnico da CONTRATADA.

- 8.13. Os empregados da CONTRATADA terão acesso aos locais de execução dos serviços devidamente identificados através de crachás visando cumprir as normas de segurança das unidades;
- 8.14. A CONTRATADA não se responsabilizará por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;
- 8.15. A CONTRATADA não poderá sublocar ou transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;
- 8.16. A CONTRATADA deverá ministrar pelo menos um (01) treinamento de operacionalização dos equipamentos, nos locais onde os mesmos forem instalados, e da solução ofertada, em um (01) local indicado pela CONTRATANTE, para até no máximo 10 (dez) pessoas, por unidade (local) de instalação da contratada no momento da instalação, na modalidade presencial, com exemplos práticos, bem como fornecer os respectivos manuais técnicos para instalação e configuração e acessórios de todos os componentes, em língua portuguesa (BR), sendo obrigatório também o fornecimento de documentação em mídias eletrônicas em Português (BR);

## **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES CONTRATUAIS**

- 9.1. PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará a CONTRATADA à aplicação das seguintes multas de mora:
- 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
  - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
- 9.2. PARÁGRAFO SEGUNDO - Além das multas aludidas no item anterior, a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções à CONTRATADA, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:
- Advertência escrita;
  - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
  - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;
  - Impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Sistema de Gerenciamento de Licitações e Contratos - SGC por igual prazo.
- 9.3. PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

Av. Teotônio Segurado, 201 Sul, Conjunto 01, Lote 11, Sala A – CEP 77015-200 – Palmas –TO

Fone: (063) 3214-5505

E-mail: [cpl@corentocantins.org.br](mailto:cpl@corentocantins.org.br)



- 9.4. PARÁGRAFO QUARTO - Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.
- 9.5. PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:
- a. Prestar os serviços ou entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceito;
  - b. Não substituir, no prazo estipulado, o material recusado pela CONTRATANTE;
  - c. Descumprir os prazos e condições previstas neste Contrato.
- 9.6. PARÁGRAFO SEXTO - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.
- 9.7. PARÁGRAFO SÉTIMO - O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.
- 9.8. PARÁGRAFO OITAVO – Se a empresa ensejar o retardamento da execução do contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO**

- 10.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da efetiva entrega dos produtos e/ou prestação serviços, com aceitação, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada, assinada e datada por quem de direito;
- 10.2. PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento estará condicionado à REGULARIDADE FISCAL DA CONTRATADA, devendo esta demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamentos por meio da seguinte documentação:
- a. Certidão Negativa de Débito, Dívida Ativa da União e Previdenciária;
  - b. Certidão Regularidade do FGTS - CRF;
  - c. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT;
  - d. Outros que sejam necessários para a realização do certame.
- 10.3. PARÁGRAFO SEGUNDO - A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FISCAL DE CONTRATO**

11.1. A CONTRATANTE designará um FISCAL DE CONTRATO, o qual promoverá o acompanhamento do fornecimento dos produtos e a fiscalização do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE OU REACTUAÇÃO DE PREÇOS**

12.1. PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor do Contrato poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta.

12.2. PARÁGRAFO SEGUNDO - O índice de reajuste será o Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONSULTA AO CEI**

13.1. A realização de pagamentos e dos eventuais aditamentos a este Contrato feitos em favor da CONTRATADA ficam condicionados à consulta prévia pela CONTRATANTE ao Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI para verificação da situação da CONTRATADA em relação às obrigações pecuniárias e não pagas, consoante determina o art. 6º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

13.2. PARÁGRAFO ÚNICO - Constatada a existência de registro da CONTRATADA no CEI, o CONTRATANTE não realizará os atos previstos nesta Cláusula, por força do disposto no art. 7º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

14.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

15.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993 desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL**

16.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei nº. 8.666/1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

17.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/1993.

17.2. PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão do Contrato poderá ser:

- a. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/1993, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
- b. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;
- d. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

17.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS COMUNICAÇÕES**

18.2. Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA HABILITAÇÃO**

19.2. A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO**

20.1. O extrato do presente Contrato será publicado pela CONTRATANTE no Diário Oficial do Estado, obedecendo ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO**

20.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Palmas-TO, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Palmas – TO, 14 de fevereiro de 2018.

De Acordo, \_\_\_\_\_ CONTRATANTE:  
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DO TOCANTINS  
CNPJ: 26.753.715/0001-09

\_\_\_\_\_  
JOICY PRINCEZA DE PORTUGAL  
TESOUREIRA

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA:  
TECHNOCOPY EQUIPAMENTOS SUPRIMENTOS E SERVIÇOS LTDA – EPP  
CNPJ nº 05.060.367/0001-14

De acordo da Procuradoria-Geral do COREN-TO,

BARBARA MONIQUE BEZERRA TEIXEIRA  
OAB-TO 7.768

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: